

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MASTERPLAN DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

Nº 72/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e MASTERPLAN DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.222.708/0001-09, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 1206, Bairro Centro da cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 34/2025, Dispensa de Licitação nº 17/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 SV	990,00	11.880,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, COMPREENDENDO:

- **PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS:** EXECUTADO DE ACORDO COM O ITEM NR 01;

- **PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL:** EXECUTADO DE ACORDO COM A NR 7;

- **AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS NR 9:** ESTABELECE OS REQUISITOS PARA A AVALIAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS QUANDO IDENTIFICADOS NO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PREVISTO NA NR1, E SUBSIDIÁ-LO QUANTO ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA OS RISCOS OCUPACIONAIS;

- **LIP LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:** NORMATIVO PELAS NRS 15 E 16 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;

- **LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO:** EXECUTADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.213/91 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, INCLUSIVE

NORMATIVAS DO INSS;

- **PPP PERFIL PROFISSIONAL PROFISSIOGRÁFICO:** EXECUTADO NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 4.032/2001;

- **ENVIO AO E-SOCIAL:** GERAÇÃO E ENVIOS DOS EVENTOS – S2210 S2220 S2240 ATRAVÉS DO E-SOCIAL;

Total R\$ →

11.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a contratação de serviços periódicos e mensais, compreendendo a emissão de relatórios/laudos, assessoria, acompanhamento, revisão e complementação sempre que solicitado ou quando houver alteração na legislação, referente ao Objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo competente.

§ Único - Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento, o valor contratual será reajustado conforme incidência da correção do índice IPCA para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2025:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo próprio, em observância aos limites dispostos pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a servidora municipal Sra. Maristela Regina Karpinski Caus, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 02 de junho de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**MASTERPLAN DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.